



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenação de Gestão de Convênios**

TERMO

Nº do Processo: 007.00028059/2024-51

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Fundação Universidade Federal de São Carlos -
UFSCar

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, representada por seu Titular, o Senhor Secretário Guilherme Piai Silva Filizzola, e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.358.058/0001-40, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235 – Município de São Carlos/SP CEP: 13565-905, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Graduação o Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, portador da cédula de identidade RG: 25.991.564, e inscrito no CPF/MF sob nº CPF: 218.899.388-82, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SECRETÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com base nas disposições da Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização, no âmbito da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comprovem frequência nos cursos de Agroecologia, Biotecnologia e Engenharia Agrônômica - Campus Araras; Ciências Biológicas (bach), Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental e Engenharia de Alimentos - Campus Lagoa do Sino (Buri); Biotecnologia – Campus São Carlos; Engenharia Florestal e Ciências Biológicas (bach) - Campus Sorocaba, visando obter experiência prática na respectiva linha de formação.

§ 1º - A execução do objeto do convênio dar-se-á consoante o plano de trabalho constante do Anexo a este convênio, do qual faz parte integrante.

§ 2º - O número de vagas de estagiário a serem ofertadas com base neste convênio dependerá da capacidade operacional da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, bem assim de prévio entendimento entre este e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do plano de trabalho de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As modificações que se fizerem necessárias no plano de trabalho, observada a manutenção do objeto da avença, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, subscrito pelo SECRETÁRIO e pelo representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO A realização de estágio obrigatório junto a Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI dar-se-á nos moldes da Lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, não implicando vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre o ESTADO e o estagiário, vedada a extensão a este de direitos assegurados aos servidores públicos.

§ 1º - Para o fim de que trata esta cláusula, o ESTADO, representado pelo Sr Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, e o estagiário celebrarão observada a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, termo de compromisso contendo, dentre outras, cláusula de responsabilidade e confidencialidade atinente à matéria das cláusulas sétimas e nona deste convênio, e de indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, e o horário escolar.

§ 2º - Ao estagiário não será concedida bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação por sua jornada de atividade.

§ 3º - A jornada a que alude o parágrafo anterior deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, bem assim com o horário de expediente

da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, devendo constar do termo de compromisso, e se realizará nas dependências dos órgãos da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI ou nos locais onde este desenvolva suas atividades.

§ 4º - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 5º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio apresentar duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 6º - Os dias de recesso de que trata o parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 7º - Cessando a matrícula, inclusive em virtude de trancamento, ou a frequência do estagiário na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá esta comunicar tal circunstância a Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, no prazo de 10 (dez) dias contado do fato, para a adoção de providências visando à rescisão do termo de compromisso.

§ 8º - O ESTADO, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, poderá a qualquer tempo proceder ao desligamento do estagiário, mediante rescisão do termo de compromisso e comunicação do fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 9º - A duração do estágio na Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DISCIPLINAR Ao estagiário aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos da Administração direta e autárquica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES Para a execução do objeto deste convênio, constituirão obrigações dos partícipes, a par das constantes das demais cláusulas deste instrumento:

I – Do ESTADO, por meio da Coordenadoria de Assistência Técnica integral – CATI:

- a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) exercer coordenação adequada, visando atender as necessidades do

estágio;

c) designar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) proporcionar aos estagiários experiência prática em sua linha de formação;

e) oferecer aos estagiários instalações e demais condições materiais adequadas ao desempenho das atividades de aprendizagem previstas no plano de trabalho;

f) alocar os estagiários segundo as necessidades da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, definidas no plano de trabalho;

g) fixar a escala de horário da jornada de atividade, nos termos dos §§ 3º ao 6º, da cláusula segunda, deste instrumento e exercer o controle de frequência;

h) aceitar em suas dependências, na qualidade de supervisores acadêmicos, docentes designados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para fins de orientação e avaliação do estágio, nos termos definidos no plano de trabalho;

i) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por intermédio dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no andamento do estágio;

j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

II – Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;

b) solicitar a Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, por meio de formulário próprio, as inscrições para estágio, incluindo a definição do número de vagas e das áreas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu início;

c) realizar pré-seleção, para o fim de que trata a alínea anterior, entre os alunos que atendam aos requisitos indicados no caput, da cláusula primeira, deste instrumento, encaminhando-os a Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI para entrevista, munidos de carta de apresentação e

curriculum vitae;

d) proceder à supervisão acadêmica, nos termos da alínea “h”, do item I, desta cláusula, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como supervisor acadêmico e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) reunir-se, sempre que necessário, com representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI para análise de assuntos atinentes ao estágio;

f) proceder, tempestivamente, à comunicação de que trata o § 7º, da cláusula segunda deste instrumento; g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

h) comunicar ao Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente convênio não envolve repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estagiários manterão sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente, informações constantes ou decorrentes dos projetos, ou geradas por intermédio deste convênio, vedada sua distribuição ou divulgação por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS Os projetos existentes ou desenvolvidos na Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI constituem propriedade exclusiva do ESTADO, ficando vedado, a todos quantos os acessarem, sua reprodução, cópia, empréstimo, doação, cessão, transferência, permuta, fornecimento, aluguel ou alienação.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO A divulgação das informações a que alude a cláusula sétima deste instrumento exigirá prévia e expressa autorização por parte do SECRETÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO Para fins de apoio, controle e fiscalização da execução do presente ajuste, a Coordenadoria de Assistência Técnica integral - CATI e a INSTITUIÇÃO DE

ENSINO indicarão seus representantes, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) representante do Centro de Treinamento da Coordenadoria de Assistência Técnica integral – CATI;

II – 1 (um) representante do Gabinete;

III – 1 (um) representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – Os representantes de que trata esta cláusula avaliarão, anualmente, as condições de realização do estágio e os resultados obtidos, expedindo manifestação fundamentada sobre o desempenho de cada estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

Parágrafo Único – O encerramento deste convênio, por denúncia, rescisão ou decurso do prazo de que trata a cláusula sexta, implicará a automática rescisão dos termos de compromisso em vigor, objeto do § 1º da cláusula segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de controvérsias oriundas da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente. Estando, assim, os partícipes de acordo, firmam digitalmente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROF. DR. DANIEL RODRIGO LEIVA

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

Testemunha 1: Marcia Cristina de Moraes – Assistente Agropecuário IV – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA

Testemunha 2: Josilene Aparecida Sartori Zampar - Técnica em Assuntos Educacionais RG: 33.708.848-2 e CPF: 283.558.378-51

PLANO DE TRABALHO

Referente ao Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, com vistas à realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, nos moldes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

I – OBJETIVO

Oferecer oportunidades de estágios obrigatórios a alunos dos cursos: Campus Araras: Agroecologia, Biotecnologia e Engenharia Agrônômica;

Campus Lagoa do Sino (Buri): Ciências Biológicas (bach.), Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental e Engenharia de Alimentos; Campus São Carlos: Biotecnologia; Campus Sorocaba: Engenharia Florestal e Ciências Biológicas (bach.). junto à CATI, visando o aperfeiçoamento técnico-científico-profissional, através de práticas afins com a natureza do curso e promover a integração Universidade-Comunidade.

II - METAS

A - Com relação ao ESTAGIÁRIO:

- . Propiciar a integração entre a formação acadêmico-teórica e o desenvolvimento prático de programas e projetos de pesquisa, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano;
- . Oportunidade de recebimento de outras informações técnico-científicas, que contribuam sobremaneira para o desenvolvimento do potencial de trabalho;
- . Vivência do ambiente profissional, facilitando a futura ambientação a esse meio;
- . Oportunidade de visualizar a estrutura organizacional da CATI e a especificidade da Administração Pública;
- . Conhecer as pesquisas e atividades desenvolvidas pela CATI.

B - Com relação à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- . Avaliar se a formação que está sendo oferecida ao aluno é adequada à realidade profissional;
- . Conhecer, através do aluno, as áreas de pesquisa do Instituto e seu corpo técnico e administrativo;
- . Complementar a formação teórica oferecida por meio de prática profissional;
- . Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- . Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- . Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- . Contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9.º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

C - Com relação à CATI:

- . Receber até 10 (dez) estagiários por curso, com conhecimentos teóricos atualizados, que apresentem ideias e contribuições, que levem à reflexão

- e à busca de novas tecnologias;
- . Auxiliar na formação do futuro profissional, preparando-o para o mercado de trabalho;
- . O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo estagiário de acordo com a solicitação de estágio;
- . Receber do estagiário, contribuição na execução das atividades de pesquisa.
- . Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- . Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente ofertada para estágio na conformidade do art. 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- . Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- . Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- . Fornecimento de equipamentos de proteção, em razão da obrigação encerrada no artigo 14 da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

III – ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO:

Serão definidas com a Instituição de Ensino e acompanhadas pelo Centro de Treinamento da CATI, dentro da individualidade de cada área de atuação da CATI e ao potencial de cada aluno e à carga horária exigida pela Instituição de Ensino, bem como a adequação do estágio ao horário e calendário escolar quando a Instituição de Ensino se localizar em Município diferente do local do estágio, como segue:

A – Fase I – Definição:

- . A área de atividade de estágio;
- . O profissional que supervisionará o estagiário;
- . O local do estágio na CATI e a carga horária de acordo com o projeto pedagógico do curso (de 30 horas semanais), a ser estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso do estagiário;
- . O número máximo de estagiários de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

B – Fase II – Ações:

- . Treinamento de integração;
- . Conhecimento da área física de estágio;

- . Desenvolvimento de atividades repassadas pelo Supervisor;
- . Discussão em grupo, reuniões e atividades práticas;
- . Avaliação;
- . Relatório Final;
- . Certificação.

IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO:

A ser definida com a Instituição de Ensino, através do Centro de Treinamento da CATI:

- . Avaliar individualmente cada pedido de estágio;
- . Elaboração do “Termo de Compromisso”, de acordo com a cláusula 2ª, parágrafo único, do Acordo de Cooperação.

V – CRONOGRAMA FINANCEIRO

- . Não haverá de forma alguma a transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

VI - PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

- . Atividades do estágio serão definidas pelo Técnico-Orientador da CATI e obedecidas às regras da CATI;
- . Apresentação de Relatório Final de Estágio devidamente analisado e aprovado pelo Técnico-Orientador da CATI;
- . O Relatório Final do Estágio ficará arquivado no Centro de Treinamento da CATI, podendo ser emitida cópia à Instituição de Ensino.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROF. DR. DANIEL RODRIGO LEIVA

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR

RICARDO DOMINGOS LUIZ PEREIRA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina De Moraes, Assistente Técnico de Coordenador**, em 05/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE APARECIDA SARTORI ZAMPAR, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGO LEIVA, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Luiz Pereira, Coordenador**, em 05/07/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 05/07/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032988927** e o código CRC **9ED9ED58**.